



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEM

RELATORIA: DEM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 7/2020

OBJETO: Pedido de reconsideração da EMPRESA EXPRESSO DE PRATA, quanto a decisão da Portaria nº 652/2020, a qual deferiu o pedido da empresa Guerino Seiscento Transportes S.A de alteração da Licença Operacional-LOP nº 82 com a inclusão de mercados.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.019314/2020-75

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

Trata-se de pedido de reconsideração da EMPRESA EXPRESSO DE PRATA protocolado nesta Agência sob o número 50500.093438/2020-12, em 4.9.2020, quanto à decisão proferida na Portaria nº 652 (3892638), de 07.08.2020, publicada no DOU de 21.08.2020, por meio da qual deferiu o pleito da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A. para alterar a Licença Operacional-LOP nº 82, com a inclusão de mercados.

2. DOS FATOS

Em 7.8.2020, foi publicada a Portaria nº 652/2020 (3892638), onde se deferiu o pedido da empresa Guerino Seiscento Transporte S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para alterar a Licença Operacional - LOP nº 82, e incluir os mercados: De: BRASILÂNDIA/ M̃para: AGUDOS/SP, BOTUCATU/SP, LENÇÓIS PAULISTA/SP, SÃO MANUEL/SP e GARÇA/SP.

Em 4.9.2020, inconformada com o citado deferimento, a EMPRESA EXPRESSO DE PRATA, protocolou, de forma tempestiva, pedido de reconsideração(50500.093438/2020-120, em face da referida decisão, sob a argumentação teria exarada em dissonância com a Deliberação nº 955 de 22 de outubro de 2019 e com a Deliberação no 134/2018..

O pedido de reconsideração foi apreciado pela SUPAS, nos termos da Nota Técnica - ANTT 4327 (4114597) e do Relatório à Diretoria 596 (4115003), oportunidade em que se concluiu por recomendar o conhecimento do apelo, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Além disso, aquela área técnica juntou aos autos a minuta de Deliberação GEOPE 4115173.

Em 24.9.2020 os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e deliberação.

São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise do caso.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Os argumentos apresentados no pedido de reconsideração pela EMPRESA EXPRESSO DE PRATA, por meio do protocolo 50500.093438/2020-12, foram analisados pela área técnica nos termos constantes da Nota Técnica - ANTT 4327 (4114597) e Relatório à Diretoria 596 (4115173), conforme transcrição a seguir:

Conforme registros do Sistema de Monitoramento do Transporte Interestadual e Internacional Coletivo - MONTRIIP o pleito da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., de protocolos a seguir, analisados no processo nº 50500.019314/2020-75, foi solicitado em período que a empresa possuía Nível de Implantação I para os dados enviados, cumprindo a exigência de 955/2020 e Deliberação no 134/2018, consonante com o documento anexo(4095938).

Protocolo	Data	Mês de Referência _Monitriip_Deliberação nº 134/2018
50501.347415/2018-17	07/11/2018	set/18
50500.023554/2019-31(sei 0096555 FL 88 (aditamento nº 50501.327292/2018-90(sei 0096555 FL 46))	22/02/2019	jan/19
50500.025990/2019-44	28/02/2019	jan/19
50500.312749/2019-52	03/04/2019	fev/19
50500.342152/2019-32	25/06/2019	mai/19

Já a Deliberação nº 254/2020, que estabeleceu diretrizes a serem observadas pela SUPAS na análise de pleitos de mercados novos, dispôs em seu art. 1º, inciso V:

"V - atestar, no caso em que a verificação do nível de implantação do MONTRIIP tenha ocorrido há mais de 60 (sessenta) dias, que a empresa permanece no nível de implantação I do Monitriip, para fins de cumprimento do disposto no caput do art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018."

Assim, em atendimento ao disposto na Deliberação nº 254/2020, foi verificado o nível de implantação do Monitriip mais recente da empresa (junho/2020), que consta como nível 2-A (SEI nº 4090863). O nível de implantação 2-A foi definido pela Resolução nº 5.893/2020 (art. 10 citado abaixo) como forma de flexibilização da implantação do Monitriip pelas empresas, em razão da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19.

"Art. 10. O nível de implantação II do Sistema de Monitoramento do Transporte Interestadual e Internacional Coletivo - Monitriip, de que trata o inciso II do art. 2º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018, será apurado da seguinte forma:

I - Nível de implantação II - A:

a) recebimento dos dados do subsistema embarcado igual ou superior a 60%(sessenta por cento) dos prefixos; e

b) recebimento dos dados do subsistema não embarcado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos prefixos.

II - Nível de implantação II -B: recebimento dos dados fora dos parâmetros estabelecidos no inciso I. Parágrafo único. Cumpridas as demais exigências regulatórias, serão deferidos novos mercados às transportadoras somente se estas estiverem enquadradas no nível de implantação I e II -A do Monitriip."

Ademais de acordo com os checklists anexos 3722239,3722240, 3722243, 3722245 e 3754846 o pleito da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A. cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Resolução nº 4.770/2015 e suas alterações, para a autorização de Novos Mercados em regime de autorização.

Verifica-se, assim, ao contrário do alegado pela recorrente, que a empresa Guerino Seiscento Transporte S.A cumpriu os requisitos estabelecidos na Deliberação nº 955/2019, 134/2018, e 254/2020, bem como na Resolução nº 4.770/2015, para a autorização de Novos Mercados em regime de autorização.

Desse modo, sugeriu-se a manutenção da PORTARIA Nº 652 DE 07 DE AGOSTO DE 2020, que autorizou novos mercados à empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., CNPJ nº 72.543.978/0001-00, vez que não ocorreu dissonância com a legislação.

Logo, considerando as manifestações técnicas contidas nos autos, estão presentes os requisitos para o conhecimento do Pedido de Reconsideração interposto pela EMPRESA EXPRESSO DE PRATA sob o protocolo nº 50500.093438/2020-12, e, no mérito, deverá ser julgado improcedente.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, VOTO por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela EMPRESA EXPRESSO DE PRATA e, no mérito negar-lhe provimento, mantendo os termos da PORTARIA Nº 652 DE 07 DE AGOSTO DE 2020, que autorizou novos mercados à empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., CNPJ nº 72.543.978/0001-00.

Brasília, 28 de setembro de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

EDUARDO JOSÉ MARRA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Diretor**, em 05/10/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4165500** e o código CRC **07DA18EE**.

Referência: Processo nº 50500.019314/2020-75

SEI nº 4165500

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br